



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 35:475 — Autoriza a Câmara Municipal de Ílhavo a expropriar, por utilidade pública urgente, com destino à construção de um edifício escolar do Plano dos Centenários na freguesia da Gafanha da Encarnação, vários lotes de terreno situados na referida freguesia.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 35:476 — Sujeita ao disposto no decreto n.º 12:210 os produtos denominados *Desomorfina*, *Dolantina*, *Demerol* e *Petidina*, por terem sido reconhecidos como estupefacientes.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 11:253 — Determina que a tarifa mínima por passageiro-quilómetro, fixada pelo § 1.º do artigo 18.º do regulamento especial de transportes em automóveis pesados, aprovado pelo decreto-lei n.º 23:499, passe a ser \$22.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 35:477 — Considera abrangidos pelas disposições do artigo 17.º do decreto de 23 de Dezembro de 1899, pelo prazo de dois anos, vários insecticidas e fungicidas.

Fernandes Figueiredo, do sul e nascente com estradas camarárias e do poente com o mesmo proprietário;

b) De 787^m2,50, pertencente a António Fernandes Figueiredo, confrontando do norte com João Maria Nunes Ribau e outros, do sul com o anterior, do nascente com estrada municipal e do poente com o mesmo proprietário;

c) De 825 metros quadrados, pertencente a João Maria Nunes Ribau e outros, confrontando do norte com Manuel Nunes Ribau, do sul com o anterior, do nascente com estrada municipal e do poente com o mesmo proprietário;

d) De 305 metros quadrados, pertencente a Manuel Nunes Ribau, confrontando do norte e poente com o mesmo proprietário, do sul com o anterior e do nascente com a estrada municipal.

Art. 2.º A fixação dos prazos para início e conclusão das obras pertence à Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, a quem incumbe a construção do edifício.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 35:475

A Câmara Municipal de Ílhavo requereu o reconhecimento da utilidade pública e urgência da expropriação, que se torna necessária, dos terrenos destinados à construção, na freguesia da Gafanha da Encarnação, de um edifício escolar do Plano dos Centenários.

Correu o processo os seus devidos termos e obteve pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça.

E porque o Conselho de Ministros, por seu despacho de 22 do corrente, reconheceu a utilidade pública e urgência da expropriação de que se trata;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Ílhavo a expropriar, por utilidade pública urgente e nos termos do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, com destino à construção de um edifício escolar do Plano dos Centenários na freguesia da Gafanha da Encarnação, os seguintes lotes de terreno, situados na referida freguesia:

a) De 582^m2,50, pertencente a António Fernandes Casqueira e outros, confrontando do norte com António

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saúde

Decreto n.º 35:476

Estatuindo o decreto n.º 12:210, de 24 de Agosto de 1926, no § 1.º do artigo 2.º, que as suas disposições são aplicáveis, por decreto ministerial, a todo e qualquer outro estupefaciente, desde que venha a reconhecer-se que pode dar origem a efeitos nocivos pelo seu emprego abusivo;

Considerando que os produtos denominados *Desomorfina*, *Dolantina*, *Demerol* e *Petidina* foram reconhecidos como estupefacientes pelo Comité de Higiene da Sociedade das Nações;

Atendendo ao disposto no artigo 10.º da Convenção do ópio de 1925;

Ouvindo o Conselho Superior de Higiene;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A partir da publicação deste decreto ficam sujeitos ao disposto no decreto n.º 12:210, de 24 de Agosto de 1926, os seguintes produtos:

a) A *Desomorfina* (di-hidrodesoximorfina) e, bem assim, os sais e preparados em que entre o referido pro-

duto, sendo um desses preparados conhecido pelo nome de *Permonide*;

b) O cloridrato de p. (β -metoxietilamino)-benzoato de β -piperidinoetilo e o cloridrato de λ -metilo-fenilo-piperidina-4-ácido carbónico etilo-éster ou cloridrato de éster etílico do ácido metilo-1-fenilo-piperidina-4-carboxilo-4 e, bem assim, os sais e preparados em que entrem os referidos produtos, sendo alguns desses preparados conhecidos pelos nomes de *Dolantina*, *Demerol* e *Petidina*.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1946.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Portaria n.º 11:253

Considerando que o decreto-lei n.º 35:198, de 24 de Novembro de 1945, alterou os preços de tarifa geral de passageiros nas linhas férreas do continente;

Considerando que o artigo 18.º do regulamento especial de transportes em automóveis pesados, aprovado pelo decreto-lei n.º 23:499, de 24 de Janeiro de 1934, estabelece correlação entre aqueles preços e os das carreiras de camionagem:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 23:499, de 24 de Janeiro de 1934, que a tarifa mínima por passa-

geiro-quilómetro, fixada pelo § 1.º do artigo 18.º do regulamento especial de transportes em automóveis pesados, aprovado pelo referido decreto-lei n.º 23:499, passe a ser §22.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 29 de Janeiro de 1946.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Augusto Canela de Abreu*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto n.º 35:477

Tendo em atenção o disposto nos artigos 17.º e 19.º do decreto de 23 de Dezembro de 1899 e ouvidos o Conselho Superior do Comércio e Indústria e o Conselho Técnico da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e em promulgo o seguinte:

Artigo único. São considerados abrangidos pelas disposições do artigo 17.º do decreto de 23 de Dezembro de 1899, pelo prazo de dois anos, a contar da data da entrada em vigor deste decreto, os insecticidas e fungicidas seguintes: carbonato de cobre, oxiclureto de cobre do tipo *Pó Caffaro*, *Agrosan G* e *P'erenox*; *DeDeTane* à base de DDT; *Mort-gg* (emulsão), *Mortoyle* (emulsão), *Thiol* e *Ovamort*; *Red Spraying Oil* e *Gargoyole Spraying Oil*.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1946.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Clotário Luís Supico Ribeiro Pinto*.